EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 94/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2026

O MUNICÍPIO DE AURORA/SC, inscrito no CNPJ nº 83.102.624/0001-47, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará CREDENCIAMENTO de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços de Psicologia Clínica, nos termos dos arts. 74, IV, 78, I, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas aplicáveis e condições deste Edital e de seus anexos.

O credenciamento será processado como procedimento auxiliar de contratação direta por inexigibilidade, em hipótese de contratação paralela e não excludente, permanecendo aberto ao ingresso de novos interessados durante sua vigência, desde que atendidos os requisitos estabelecidos neste instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto o CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICOLOGIA CLÍNICA, COMPREENDENDO ATENDIMENTOS PSICOLÓGICOS INDIVIDUAIS, ACOLHIMENTO, AVALIAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO PSICOLÓGICA, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE AURORA/SC.

1.1.1. As especificações técnicas, condições de execução, critérios de medição, forma de distribuição da demanda, obrigações das partes e demais requisitos encontram-se detalhados no Anexo I – Termo de Referência, que integra este Edital independentemente de transcrição.

1.1.2. O quantitativo global estimado é de 1.000 (mil) horas de atendimento, ao valor unitário uniforme de R$ 51,45 (cinquenta e um reais e quarenta e cinco centavos) por hora, perfazendo o valor estimado de R$ 51.450,00 (cinquenta e um mil quatrocentos e cinquenta reais).

1.1.3. O quantitativo é meramente estimativo e não constitui garantia de contratação mínima, exclusividade, reserva de demanda ou obrigação de consumo integral. O pagamento será devido somente pelas horas previamente autorizadas, efetivamente realizadas, comprovadas, validadas e aceitas pela Administração.

1.1.4. Não haverá disputa de preços entre os credenciados. Todos os habilitados aderirão ao mesmo valor e às mesmas condições fixadas pela Administração, preservada a isonomia.

1.1.5. A distribuição dos novos encaminhamentos observará sistema de rodízio sequencial entre credenciados aptos e disponíveis, com registro administrativo, ressalvadas situações justificadas no Termo de Referência, inclusive continuidade do acompanhamento, compatibilidade de horários, urgência social, acessibilidade, determinação técnica ou judicial e manifestação do usuário quando juridicamente e tecnicamente cabível.

1.2. Poderão requerer credenciamento pessoas físicas e pessoas jurídicas que exerçam atividade compatível com o objeto, disponham de profissional psicólogo regularmente habilitado e atendam integralmente às exigências deste Edital.

1.3. Não poderão participar do credenciamento os interessados alcançados pelas hipóteses de impedimento previstas nos arts. 14 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo, conforme aplicável:

- pessoa física ou jurídica sancionada com impedimento de licitar e contratar, no âmbito alcançado pela sanção, enquanto perdurarem seus efeitos;

- pessoa física ou jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar, enquanto não reabilitada;
- agente público do órgão ou entidade contratante, direta ou indiretamente, observado o art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021;
- pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou agente público que desempenhe função no procedimento, fiscalização ou gestão, ou que seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, quando configurada hipótese legal de impedimento;
- pessoa física ou jurídica condenada, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- interessado que apresente documentação falsa, atue mediante interposta pessoa para burlar sanção ou incorra em outra situação de fraude ou conflito de interesses identificada pela Administração.

2. INFORMAÇÕES, PUBLICIDADE, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

2.1. O inteiro teor deste Edital e seus anexos será disponibilizado no Portal da Transparência/Portal de Licitações do Município de Aurora/SC, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios oficiais exigidos pela legislação.

2.2. O credenciamento será divulgado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina e permanecerá disponível durante toda a sua vigência, assegurado acesso contínuo aos interessados.

2.3. Esclarecimentos poderão ser solicitados pelo e-mail licitacao@aurora.sc.gov.br ou pelo telefone (47) 3524-0144, sem prejuízo de outros canais oficiais eventualmente indicados pelo Município.

2.4. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital ou solicitar esclarecimentos, de forma fundamentada, enquanto o credenciamento estiver vigente, sem efeito suspensivo automático.

2.4.1. As impugnações deverão ser encaminhadas ao endereço eletrônico licitacao@aurora.sc.gov.br ou protocoladas no Município, com identificação do interessado, indicação objetiva do ponto questionado e respectivos fundamentos.

2.5. A Administração analisará as impugnações e pedidos de esclarecimento em prazo razoável, observada a urgência e a necessidade de preservação da continuidade do credenciamento, divulgando a resposta no mesmo ambiente em que o Edital estiver publicado quando houver repercussão geral.

2.6. O acolhimento de impugnação que implique alteração substancial das condições do credenciamento será objeto de publicidade adequada, preservando a isonomia entre os interessados.

3. REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

3.1. O requerimento de credenciamento e os documentos de habilitação deverão ser protocolados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Aurora/SC, no endereço e horário de atendimento divulgados pelo Município, admitindo-se apresentação eletrônica quando disponibilizado canal oficial para essa finalidade.

3.2. O conjunto documental deverá conter:

- Requerimento de Credenciamento, conforme modelo do Anexo II, devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou representante com poderes para o ato;

- documentos de habilitação previstos no item 4 deste Edital;
- indicação do(s) profissional(is) psicólogo(s) que executarão os serviços, quando o requerente for pessoa jurídica, acompanhada dos documentos profissionais correspondentes;
- declarações obrigatórias constantes do Anexo III.

3.3. A apresentação de requerimento importa aceitação integral, irretratável e sem reservas das condições deste Edital, do Termo de Referência e do valor fixado pela Administração, sem prejuízo do direito de solicitar descredenciamento na forma prevista neste instrumento.

3.3.1. Documentos incompletos, ilegíveis ou com inconsistências que impeçam a análise poderão ensejar diligência para saneamento, sempre que a falha for sanável e não implique substituição indevida de requisito material inexistente na data da solicitação.

3.4. A representação por procurador dependerá de instrumento de procuração com poderes suficientes, acompanhado de documento de identificação do procurador e comprovação dos poderes de quem outorgou a procuração, quando aplicável.

3.5. Serão aceitos documentos eletrônicos cuja autenticidade possa ser verificada em sítio oficial, dispensada autenticação cartorial quando juridicamente desnecessária.

3.5.1. Quando a certidão ou documento não indicar prazo de validade, poderá ser considerado válido pelo período de 90 (noventa) dias da emissão, salvo norma específica ou diligência que recomende atualização.

3.5.2. A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar atualização de documentos cuja validade tenha expirado ou cuja situação cadastral possa ter se alterado.

4. DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.1.1. Pessoa jurídica: ato constitutivo, contrato social, estatuto ou documento equivalente em vigor e devidamente registrado, acompanhado dos documentos de representação, quando cabíveis, com objeto social compatível com a prestação de serviços de Psicologia.

4.1.2. Empresário individual ou sociedade unipessoal: registro e documentação constitutiva pertinente à respectiva natureza jurídica.

4.1.3. Pessoa física/profissional autônomo: documento oficial de identificação e CPF.

4.1.4. Comprovante de inscrição no CNPJ, para pessoa jurídica, ou CPF, para pessoa física.

4.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

4.2.1. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, inclusive quanto às contribuições previdenciárias, na forma legalmente exigível.

4.2.2. Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado.

4.2.3. Prova de regularidade relativa ao FGTS, quando aplicável.

4.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, quando aplicável.

4.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, quando pertinente ao ramo de atividade e exigível.

4.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E PROFISSIONAL

4.3.1. Diploma ou certificado de graduação em Psicologia do profissional que executará os atendimentos.

4.3.2. Comprovação de inscrição ativa e regular do psicólogo executor no Conselho Regional de Psicologia competente.

4.3.3. Quando o interessado for pessoa jurídica, apresentação de registro/cadastro da pessoa jurídica perante o Conselho Regional de Psicologia, quando exigido pela regulamentação profissional, e indicação do responsável técnico, se aplicável.

4.3.4. Quando o interessado for pessoa jurídica, comprovação do vínculo com o(s) psicólogo(s) indicado(s), admitindo-se vínculo societário, empregatício, contrato de prestação de serviços ou outro instrumento juridicamente idôneo que demonstre disponibilidade para a execução.

4.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.4.1. Para pessoa jurídica, certidão negativa de falência ou recuperação judicial/extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede, quando aplicável, observada a possibilidade de comprovação de capacidade para contratar nas hipóteses admitidas pela legislação.

4.4.2. Não serão exigidos índices contábeis, capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo sem justificativa específica, considerando a forma de execução por produção efetivamente realizada e o reduzido risco econômico-financeiro da prestação.

4.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - DECLARAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO III

4.5.1. Declaração de que conhece e aceita integralmente o Edital, o Termo de Referência, o valor fixado e as regras de distribuição da demanda.

4.5.2. Declaração de inexistência de fato impeditivo ou conflito de interesses e de que não se encontra alcançado por sanção impeditiva de contratar com a Administração.

4.5.3. Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, quando aplicável.

4.5.4. Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei nº 13.709/2018, do sigilo profissional e das normas éticas aplicáveis à Psicologia.

4.5.5. Declaração de que o credenciamento não assegura demanda mínima, exclusividade ou preferência e de que somente serão remuneradas horas autorizadas e efetivamente executadas.

4.5.6. Declaração de que os valores fixados compreendem todos os custos necessários à execução, vedada cobrança adicional do Município ou do usuário.

5. ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DA CREDENCIADA

5.1. Toda alteração que implique modificação das informações ou documentos apresentados deverá ser comunicada imediatamente à Administração, com envio da documentação atualizada.

5.2. A credenciada deverá manter atualizados endereço, e-mail, telefone, dados bancários, representação legal, profissionais executores, registro no CRP e demais condições de habilitação.

5.3. A alteração cadastral não modifica automaticamente as condições do credenciamento nem autoriza substituição de profissional sem prévia análise quando exigida.

5.4. A perda superveniente de condição de habilitação deverá ser comunicada e poderá ensejar suspensão de novos encaminhamentos até regularização, sem prejuízo de apuração para descredenciamento quando cabível.

6. ANÁLISE DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

6.1. Os requerimentos serão analisados pelo Agente de Contratação e respectiva equipe de apoio ou comissão formalmente designada, conforme os atos internos do Município.

6.2. A análise verificará o atendimento objetivo das condições deste Edital, vedado estabelecer preferência entre interessados que preencham os mesmos requisitos.

6.2.1. A Administração poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução, verificar autenticidade de documentos e sanar falhas formais, observado o princípio da isonomia.

6.2.2. Quando a regularização depender de providência do interessado, será concedido prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável mediante justificativa aceita pela Administração, sob pena de indeferimento do requerimento.

6.2.3. A decisão de deferimento ou indeferimento será motivada e comunicada ao interessado, assegurado recurso na forma do item 9.

6.3. O deferimento do credenciamento não gera obrigação imediata de contratação ou encaminhamento de usuários.

7. HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO

7.1. Todos os interessados que atenderem integralmente às condições deste Edital poderão ser credenciados, sem limitação prévia do número de credenciados.

7.2. Após análise favorável, o credenciamento será submetido à homologação da autoridade competente e formalizado por Termo de Credenciamento/Contrato ou instrumento equivalente.

7.3. Os atos de credenciamento e os instrumentos contratuais serão divulgados nos meios oficiais exigidos, inclusive PNCP quando aplicável.

7.4. A homologação vincula o credenciado a todas as condições deste Edital e anexos, inclusive ao valor uniforme e às regras de distribuição da demanda.

7.5. O ingresso posterior de novo credenciado não altera direitos dos demais nem confere preferência retroativa na ordem de distribuição.

8. DESCREDENCIAMENTO, SUSPENSÃO DE ENCAMINHAMENTOS E EXTINÇÃO

8.1. O credenciado poderá solicitar descredenciamento a qualquer tempo, mediante requerimento do Anexo IV, devendo cooperar para encerramento ou transferência ética e responsável dos acompanhamentos em curso, sem abandono injustificado dos usuários.

8.2. A Administração poderá suspender temporariamente novos encaminhamentos ao credenciado, mediante decisão motivada, quando houver indisponibilidade de agenda, perda temporária de requisito, apuração de irregularidade, risco à continuidade do atendimento ou necessidade de correção de não conformidade.

8.3. Constituem hipóteses que poderão ensejar descredenciamento, sem prejuízo das sanções legais: perda de condição de habilitação; cobrança indevida ao usuário; fraude ou falsidade na medição; recusa reiterada e injustificada de encaminhamentos compatíveis com a disponibilidade informada;

descumprimento das regras de sigilo e proteção de dados; execução por profissional não habilitado; violação grave ou reiterada das obrigações do Edital e do Termo de Referência.

8.4. O descredenciamento de ofício dependerá de processo administrativo, assegurados contraditório e ampla defesa, observado prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa, salvo medida cautelar necessária à proteção do usuário ou do interesse público.

8.5. A decisão será motivada, comunicada ao interessado e divulgada nos meios oficiais cabíveis.

8.6. O descredenciamento de um prestador não prejudica a permanência dos demais nem impede redistribuição da demanda.

9. RECURSOS

9.1. Da decisão que indeferir pedido de credenciamento ou determinar descredenciamento caberá recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da comunicação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O recurso deverá ser encaminhado ao e-mail licitacao@aurora.sc.gov.br ou protocolado no Município, com identificação do processo, do recorrente e exposição dos fundamentos.

9.3. A autoridade que proferiu a decisão poderá reconsiderá-la; não havendo reconsideração, o recurso será encaminhado à autoridade competente para decisão, observado o procedimento legal.

9.4. O recurso não terá efeito suspensivo automático, sem prejuízo da concessão de efeito suspensivo por decisão motivada quando necessário para evitar dano de difícil reparação.

10. PENALIDADES

10.1. A prática de infração administrativa sujeitará o credenciado, observados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade e a gravidade da conduta, às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.1.1. A advertência poderá ser aplicada nas hipóteses de inexecução parcial de menor gravidade, quando não se justificar penalidade mais severa.

10.1.2. A multa moratória poderá ser fixada em 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação inadimplida, sem prejuízo da possibilidade de multa compensatória proporcional ao dano e à gravidade da conduta, nos limites legais e do instrumento contratual.

10.1.3. Não haverá penalidade quando comprovada causa excludente de responsabilidade, força maior, caso fortuito ou fato imputável exclusivamente à Administração ou ao usuário, desde que devidamente demonstrado e aceito.

10.1.4. Poderão caracterizar infração, entre outras condutas previstas em lei: deixar de executar atendimento autorizado sem justificativa; fraudar registro de produção; cobrar valor do usuário; apresentar documento falso; violar sigilo de forma injustificada; utilizar profissional não habilitado; frustrar a ordem de distribuição; praticar ato fraudulento ou lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

10.1.5. As multas poderão ser descontadas de créditos devidos, cobradas administrativamente ou inscritas em dívida ativa, assegurado o devido processo.

10.1.6. As sanções de impedimento e declaração de inidoneidade observarão competências, prazos, alcance e procedimento definidos na Lei nº 14.133/2021.

10.1.7. A aplicação de sanção não exclui o dever de reparar integralmente eventual dano causado à Administração ou a terceiros.

11. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

11.1. O presente Edital e os instrumentos dele decorrentes terão vigência de 12 (doze) meses, contados da publicação do Edital, admitida prorrogação na forma da legislação aplicável, mediante interesse público, disponibilidade orçamentária, manutenção da necessidade e demonstração de vantajosidade.

11.2. O credenciamento permanecerá aberto durante sua vigência para ingresso de novos interessados que cumpram os requisitos.

11.3. Os acompanhamentos iniciados deverão observar os procedimentos técnicos e administrativos de continuidade, transição ou encerramento, vedada interrupção abrupta injustificada em razão do término ou descredenciamento.

11.4. O Município poderá extinguir, revogar ou anular o credenciamento nos casos legalmente cabíveis, mediante motivação e publicidade.

12. DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES, REAJUSTE E REVISÃO

12.1. O valor de R$ 51,45 por hora será uniforme para todos os credenciados e permanecerá fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses contado da data-base da pesquisa de preços.

12.2. Após o interregno legal, mantida a contratação, poderá haver reajuste pelo IPCA ou por índice oficial que venha a substituí-lo, mediante ato administrativo aplicável de forma isonômica a todos os credenciados.

12.3. A Administração poderá realizar nova pesquisa de preços para aferir a compatibilidade do valor com o mercado e, quando juridicamente cabível, proceder à revisão ou atualização uniforme das condições econômicas.

12.4. Alterações de valor serão previamente publicadas e aplicadas de maneira impessoal aos instrumentos vigentes, observados os marcos temporais e legais pertinentes.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

13.1. As despesas correrão principalmente à conta do Fundo Municipal de Assistência Social, podendo também ser utilizadas dotações da Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Turismo quando a demanda e a vinculação orçamentária forem compatíveis, conforme quadro:

Ref.	Órgão / Unidade	Funcional / Ação	Descrição	Elemento	Vínculo	Fonte
165	10 – FMAS / 001 – FMAS	0008.0245.0006 / 2037	Bloco da Proteção Social Básica	3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas	150070000000	Recursos Ordinários
43	04 – Sec. Educação, Cultura, Desporto e	0012.0365.0008 / 2015	Manutenção da Educação Infantil	3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas	150010010000	Rec. de Impostos e Transf. de Imp-educ

	Turismo / 001 – Sec. Educação					

13.2. A unidade de medição será a hora de atendimento psicológico clínico efetivamente realizada e validada pela fiscalização.

13.3. A medição mensal será baseada em relatório administrativo de produção que contenha apenas os elementos indispensáveis à liquidação da despesa, como identificação do credenciado/profissional, data, identificação administrativa do usuário ou código adotado, duração e total de horas, vedada exigência de conteúdo clínico protegido por sigilo.

13.4. Somente serão pagas horas previamente autorizadas e efetivamente realizadas. Horas não comprovadas, duplicadas, incompatíveis com os encaminhamentos, executadas por profissional não habilitado ou recusadas pela fiscalização serão glosadas.

13.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o adimplemento da obrigação, apresentação da nota fiscal e atesto da fiscalização, observadas as rotinas financeiras do Município.

13.6. A nota fiscal deverá ser emitida em nome da unidade orçamentária responsável pela despesa, conforme orientação administrativa, e acompanhada da documentação necessária à liquidação.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O credenciamento não gera vínculo empregatício, previdenciário ou estatutário entre o Município e o credenciado ou seus profissionais, cabendo ao credenciado integral responsabilidade por encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e profissionais decorrentes de sua atuação.

14.2. É vedada a cessão ou transferência integral da posição de credenciado. Quando pessoa jurídica, a execução poderá ocorrer pelos profissionais previamente cadastrados e habilitados, sob responsabilidade da credenciada, não se caracterizando subcontratação nas condições do Termo de Referência.

14.3. É vedada qualquer cobrança, taxa, coparticipação ou vantagem do usuário pelos serviços encaminhados pelo Município.

14.4. O credenciado deverá observar integralmente o Código de Ética Profissional do Psicólogo, as resoluções do Conselho Federal e Regional de Psicologia, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, o sigilo profissional e os fluxos de proteção da rede municipal.

14.5. O tratamento de dados pessoais e sensíveis limitar-se-á ao estritamente necessário à execução do serviço, com adoção de medidas de segurança adequadas e compartilhamento administrativo mínimo.

14.6. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na legislação administrativa aplicável e nas normas profissionais pertinentes.

14.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul/SC para dirimir controvérsias decorrentes deste Edital e dos instrumentos dele originados, ressalvadas competências legais específicas.

15. ANEXOS

15.1. Integram este Edital, para todos os fins:

- ANEXO I – Termo de Referência;
- ANEXO II – Requerimento de Credenciamento;
- ANEXO III – Declarações Obrigatórias;

• ANEXO IV – Requerimento de Descredenciamento;
• ANEXO V – Minuta do Termo de Credenciamento/Contrato.

Aurora/SC, datado e assinado eletronicamente.

VANDERLEI ZANDONAI:81252781920
Assinado de forma digital por VANDERLEI ZANDONAI:81252781920
Dados: 2026.08.27 11:19:02 -03'00'

VANDERLEI ZANDONAI
Prefeito Municipal

EDIO GAVA DESTRO:26171139068
Assinado de forma digital por EDIO GAVA DESTRO:26171139068
Dados: 2026.08.27 11:18:45 -03'00'

EDIO GAVA DESTRO
Secretário de Assistência Social

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 94/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 14/2026 – CREDENCIAMENTO

1. OBJETO

1.1. Objeto

CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICOLOGIA CLÍNICA, COMPREENDENDO ATENDIMENTOS PSICOLÓGICOS INDIVIDUAIS, ACOLHIMENTO, AVALIAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO PSICOLÓGICA, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE AURORA/SC.

1.2. Especificações, quantidades e valores estimados

Item	Descrição	Unidade	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
1	Atendimento psicológico clínico individual, compreendendo acolhimento, avaliação, acompanhamento e orientação psicológica, conforme encaminhamento e organização da Administração Municipal.	Hora	1.000	R$ 51,45	R$ 51.450,00

O quantitativo de 1.000 (mil) horas é estimativo e constitui limite máximo de planejamento para a vigência, não gerando direito a contratação mínima, exclusividade, reserva de demanda ou consumo integral. O Município pagará exclusivamente pelas horas efetivamente autorizadas, executadas, comprovadas e aceitas.

1.3. Da natureza do objeto e do regime jurídico

O objeto caracteriza-se como serviço comum de natureza continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente neste Termo de Referência e nas normas profissionais aplicáveis. A contratação será realizada mediante credenciamento, hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, IV, combinada com o art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente sob a forma de contratação paralela e não excludente, admitindo-se o credenciamento de todos os interessados que satisfaçam integralmente as condições estabelecidas.

Não haverá disputa de preços entre os credenciados. O valor de remuneração será uniforme e previamente fixado pela Administração em R$ 51,45 (cinquenta e um reais e quarenta e cinco centavos) por hora, conforme pesquisa de preços integrante da fase preparatória.

1.4. Distribuição da demanda entre os credenciados

A distribuição dos encaminhamentos observará critérios objetivos, impessoais, transparentes e auditáveis, preservando a continuidade do acompanhamento psicológico e evitando favorecimento entre credenciados. Como regra geral, os novos encaminhamentos serão distribuídos por sistema de rodízio sequencial entre os credenciados aptos e com disponibilidade de agenda, observada a ordem mantida pela Administração.

Uma vez iniciado o acompanhamento, deverá ser priorizada a continuidade com o mesmo profissional, sempre que tecnicamente adequado, houver disponibilidade e não existir manifestação contrária do usuário ou determinação administrativa devidamente justificada. Em caso de indisponibilidade, impedimento, afastamento ou descredenciamento, o usuário poderá ser redistribuído a outro credenciado, preservada, na medida do possível, a continuidade assistencial.

A Administração poderá considerar, de forma complementar, necessidades específicas do usuário, compatibilidade de horários, urgência social, acessibilidade, proteção de crianças e adolescentes, determinação judicial ou técnica e, quando viável, a manifestação de preferência do usuário, desde que tais critérios sejam registrados e não importem quebra injustificada da isonomia.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificativa da necessidade de contratação

A contratação decorre da necessidade de ampliar e assegurar a oferta regular de Psicologia Clínica às pessoas atendidas pelas políticas públicas municipais, especialmente diante de situações que demandam acolhimento, avaliação, acompanhamento continuado e orientação psicológica. A capacidade interna disponível pode não ser suficiente, em todos os períodos, para absorver com a celeridade e a continuidade necessárias o volume de encaminhamentos realizados pela rede municipal.

A insuficiência de oferta pode produzir aumento do tempo de espera, interrupção de acompanhamentos já iniciados, agravamento de situações de vulnerabilidade, perda de efetividade dos encaminhamentos e maior dificuldade de atuação integrada entre os serviços municipais. Na área da Psicologia, a regularidade dos atendimentos, o vínculo profissional e a preservação do sigilo constituem elementos relevantes para a qualidade do acompanhamento, exigindo solução capaz de conciliar disponibilidade, continuidade e controle administrativo.

O credenciamento apresenta-se como solução adequada porque permite constituir rede complementar com múltiplos prestadores habilitados, ampliar a capacidade de atendimento conforme a demanda real, reduzir o risco de descontinuidade decorrente da indisponibilidade de um único prestador e realizar pagamentos somente pela produção efetivamente executada. O modelo também possibilita ingresso de novos interessados durante a vigência, desde que atendidas as condições do edital, ampliando a oferta e preservando a isonomia.

A estimativa de 1.000 horas e o valor unitário de R$ 51,45 foram estabelecidos a partir da pesquisa de preços específica, formada por duas cotações diretas e uma referência pública do PNCP, todas compatíveis com atendimento psicológico por hora. O valor total estimado de R$ 51.450,00 constitui parâmetro de planejamento e não representa obrigação de consumo integral.

3. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Habilitação jurídica

3.1.1. Para pessoa jurídica: ato constitutivo, contrato social, estatuto ou documento equivalente em vigor, devidamente registrado, com objeto social compatível com a prestação de serviços de Psicologia, acompanhado dos documentos de representação, quando cabíveis.

3.1.2. Para empresário individual ou sociedade unipessoal: documentação constitutiva e registro competente, conforme a natureza jurídica.

3.1.3. Quando admitida a participação de pessoa física/profissional autônomo: documento oficial de identificação, CPF e comprovante de inscrição profissional, sem prejuízo dos demais documentos exigíveis.

3.1.4. No caso de pessoa jurídica, deverá ser identificado o profissional psicólogo que executará os atendimentos, admitindo-se a indicação de mais de um profissional, desde que todos sejam previamente habilitados e cadastrados perante a Administração.

3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

3.2.1. Prova de inscrição no CNPJ, quando pessoa jurídica, ou no CPF, quando pessoa física.

3.2.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, inclusive quanto às contribuições previdenciárias, e perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado, na forma exigível.

3.2.3. Prova de regularidade relativa ao FGTS, quando aplicável.

3.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, quando aplicável.

3.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, quando pertinente à atividade e exigível.

3.2.6. Documentação de enquadramento como ME/EPP, quando aplicável e quando o interessado pretender usufruir tratamento jurídico correspondente.

3.3. Qualificação econômico-financeira

3.3.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial/extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando aplicável. A eventual existência de recuperação judicial não implicará exclusão automática, devendo ser observada a legislação e a comprovação de capacidade para execução do objeto, quando juridicamente cabível.

3.3.2. Não serão exigidos índices contábeis, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo sem justificativa específica, considerando a baixa complexidade econômico-financeira da prestação e a forma de pagamento por produção efetivamente executada.

3.4. Qualificação técnica e profissional

3.4.1. Diploma ou certificado de graduação em Psicologia do profissional que executará os atendimentos.

3.4.2. Comprovação de inscrição ativa e regular do psicólogo executor no Conselho Regional de Psicologia competente.

3.4.3. Quando o interessado for pessoa jurídica, apresentação de registro/cadastro da pessoa jurídica perante o Conselho Regional de Psicologia, quando exigido pela regulamentação profissional, e indicação do responsável técnico, se aplicável.

3.4.4 Quando o interessado for pessoa jurídica, comprovação do vínculo com o(s) psicólogo(s) indicado(s), admitindo-se vínculo societário, empregatício, contrato de prestação de serviços ou outro instrumento juridicamente idôneo que demonstre disponibilidade para a execução.

3.5. Declarações e impedimentos

3.5.1. Declaração de inexistência de fato impeditivo para contratar com a Administração e de cumprimento das condições de participação previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5.2. Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, quando aplicável.

3.5.3. Declaração de ciência de que o credenciamento não assegura quantidade mínima de encaminhamentos, exclusividade, preferência, direito adquirido à manutenção no cadastro ou indenização pela ausência de demanda.

3.5.4. Declaração de inexistência de conflito de interesses que comprometa a imparcialidade profissional ou a regular execução dos atendimentos encaminhados pelo Município.

4. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A execução ocorrerá exclusivamente mediante encaminhamento, autorização ou ordem emitida pela Administração Municipal, contendo a identificação necessária do usuário, o serviço autorizado e as orientações administrativas pertinentes, preservados os dados pessoais e o princípio da minimização.

4.2. Os atendimentos serão realizados de forma parcelada, durante a vigência do credenciamento, de acordo com a demanda efetiva e a disponibilidade de agenda dos credenciados.

4.3. O credenciado deverá disponibilizar agenda compatível com a demanda encaminhada e informar à Administração, de forma atualizada, os dias e horários em que poderá receber novos usuários.

4.4. A hora contratada corresponderá a 60 (sessenta) minutos de disponibilidade profissional vinculada ao atendimento, compreendendo o atendimento direto e os registros técnicos e administrativos indispensáveis. Como regra, deverá ser assegurado tempo clínico adequado ao usuário, observadas as normas profissionais e a necessidade técnica de cada caso.

4.5. Os atendimentos ocorrerão preferencialmente no Município de Aurora/SC, em local indicado ou disponibilizado pela Administração. Poderão ocorrer em instalações do credenciado quando expressamente autorizado, desde que o ambiente assegure privacidade, confidencialidade, acessibilidade e condições adequadas ao atendimento psicológico.

4.6. Todos os custos necessários à execução, inclusive deslocamentos, tributos, encargos, materiais de uso profissional, registros, seguros e demais despesas, deverão estar incluídos no valor da hora, não sendo admitida cobrança adicional do Município ou do usuário.

4.7. É absolutamente vedada qualquer cobrança, taxa, coparticipação ou solicitação de vantagem ao usuário relativamente aos serviços encaminhados pelo Município.

4.8. O atendimento deverá observar o Código de Ética Profissional do Psicólogo, as resoluções do Conselho Federal de Psicologia, as normas do Conselho Regional de Psicologia, a LGPD e demais normas aplicáveis.

4.9. O credenciado deverá manter prontuários, registros e documentos profissionais na forma exigida pela regulamentação da Psicologia, preservando o sigilo. Para comprovação administrativa da execução, deverá fornecer apenas as informações estritamente necessárias à medição, vedada a exigência de conteúdo clínico protegido sem fundamento legal.

4.10. A Administração poderá solicitar declaração de comparecimento, registro de data, horário, duração, identificação do profissional e assinatura/validação administrativa suficiente para comprovar a realização, sem exposição indevida do conteúdo da sessão.

4.11. Faltas do usuário, cancelamentos e remarcações deverão ser comunicados e registrados conforme fluxo administrativo. Não haverá pagamento por atendimento não realizado, salvo hipótese excepcional expressamente prevista no edital e juridicamente admitida.

4.12. O credenciado deverá comunicar à Administração impossibilidade de atendimento, afastamentos ou indisponibilidade de agenda com antecedência razoável, sempre que previsível, para permitir redistribuição do usuário e evitar descontinuidade.

4.13. Nos casos de acompanhamento continuado, o profissional deverá atuar para preservar a continuidade terapêutica e, quando houver encerramento, transferência ou substituição, observar os procedimentos técnicos e éticos aplicáveis.

4.14. Situações que revelem risco grave e imediato à integridade do usuário ou de terceiros deverão ser conduzidas conforme os deveres profissionais e os fluxos de proteção da rede municipal, observados os limites do sigilo e as hipóteses legais de comunicação.

4.15. O credenciado não poderá transferir a terceiros os atendimentos que lhe forem destinados. Quando pessoa jurídica, somente poderão executar o objeto profissionais previamente indicados, habilitados e aceitos pela Administração.

4.16. A subcontratação total do objeto é vedada. A utilização de profissional vinculado à pessoa jurídica credenciada não caracteriza subcontratação desde que o profissional esteja previamente cadastrado, habilitado e sob responsabilidade integral do credenciado.

4.17. A eventual substituição de profissional indicado pela pessoa jurídica dependerá de prévia apresentação da documentação de habilitação do substituto e aceitação administrativa, sem prejuízo da continuidade dos atendimentos em curso.

4.18. A Administração poderá suspender novos encaminhamentos a determinado credenciado quando houver indisponibilidade, apuração de irregularidade, risco à continuidade ou necessidade de correção de não conformidade, sem prejuízo do devido processo quando cabível.

4.19. O credenciado deverá corrigir, complementar ou esclarecer registros administrativos inconsistentes no prazo fixado pela fiscalização, sem ônus adicional.

4.20. O tratamento de dados pessoais sensíveis deverá limitar-se ao estritamente necessário à execução do serviço, com adoção de medidas técnicas e administrativas aptas a prevenir acesso não autorizado, perda, vazamento, alteração ou divulgação indevida.

5. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

5.1. Da contratada/credenciada

5.1.1. Executar os serviços em conformidade com este Termo de Referência, o edital de credenciamento, o instrumento contratual, os encaminhamentos emitidos e a legislação profissional.

5.1.2. Manter durante toda a vigência todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comunicando imediatamente qualquer fato superveniente que possa afetá-las.

5.1.3. Garantir que os atendimentos sejam realizados exclusivamente por psicólogo devidamente habilitado e previamente cadastrado.

5.1.4. Atender os usuários com urbanidade, respeito, não discriminação, escuta qualificada e observância das boas práticas profissionais.

5.1.5. Preservar o sigilo profissional e a confidencialidade das informações, inclusive após o término do credenciamento.

5.1.6. Manter registros técnicos e administrativos suficientes e idôneos para comprovação da execução, sem produzir documentação excessiva ou incompatível com o sigilo clínico.

5.1.7. Apresentar mensalmente, ou na periodicidade definida pela fiscalização, relatório administrativo de produção contendo as horas efetivamente realizadas e demais elementos necessários à conferência.

5.1.8. Emitir nota fiscal ou documento fiscal compatível com a produção validada e com sua condição tributária.

5.1.9. Não efetuar cobrança direta aos usuários e não condicionar atendimento a qualquer pagamento, aquisição ou contratação particular.

5.1.10. Comunicar faltas recorrentes, abandono, impossibilidade de contato ou outras situações administrativas que comprometam a continuidade, preservado o conteúdo protegido por sigilo.

5.1.11. Responder por danos decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa na execução, sem prejuízo das responsabilidades ética, civil, administrativa e profissional cabíveis.

5.1.12. Cumprir determinações legítimas da fiscalização, responder a notificações e corrigir irregularidades nos prazos fixados.

5.1.13. Adotar medidas adequadas de segurança da informação e proteção de dados pessoais, inclusive controle de acesso, guarda segura e descarte apropriado de documentos.

5.1.14. Comunicar imediatamente incidente de segurança da informação ou suspeita de vazamento de dados relacionada ao objeto, fornecendo os elementos necessários para adoção das providências cabíveis.

5.1.15. Manter atualizados seus dados de contato, disponibilidade de agenda e relação de profissionais cadastrados.

5.2. Da contratante

5.2.1. Emitir os encaminhamentos e fornecer as informações administrativas indispensáveis à execução, observando a minimização de dados pessoais.

5.2.2. Organizar o fluxo de distribuição da demanda de maneira objetiva, impessoal e rastreável, mantendo registro do rodízio e das exceções justificadas.

5.2.3. Informar ao usuário as regras do atendimento, inclusive gratuidade, local, horário, formas de remarcação e inexistência de cobrança pelo credenciado.

5.2.4. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução, sem interferir indevidamente na autonomia técnica do psicólogo.

5.2.5. Conferir os relatórios de produção, validar as horas efetivamente realizadas e apontar inconsistências para correção.

5.2.6. Efetuar os pagamentos correspondentes à produção devidamente comprovada e atestada, nos prazos definidos.

5.2.7. Providenciar, quando o atendimento ocorrer em estrutura municipal, ambiente que assegure privacidade, condições mínimas de conforto, segurança e confidencialidade.

5.2.8. Proteger os dados pessoais recebidos e limitar o acesso às informações às pessoas estritamente necessárias à gestão do contrato.

5.2.9. Aplicar as medidas administrativas e sanções cabíveis em caso de descumprimento, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.

5.2.10. Promover redistribuição da demanda quando houver afastamento, indisponibilidade, suspensão ou descredenciamento, buscando evitar interrupção indevida do acompanhamento.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução consiste na constituição de rede complementar de prestadores de Psicologia Clínica, por meio de credenciamento aberto aos interessados que satisfaçam as condições de habilitação, com remuneração uniforme por hora efetivamente executada.

6.2. A rede credenciada permitirá absorver demanda variável, ampliar a disponibilidade de profissionais, reduzir o tempo de espera e preservar a continuidade dos acompanhamentos sem impor ao Município obrigação de consumo integral do quantitativo estimado.

6.3. A execução será organizada por encaminhamento e rodízio objetivo, com possibilidade de manutenção do usuário com o mesmo profissional quando iniciado o acompanhamento e tecnicamente recomendável.

6.4. A solução integra habilitação profissional, distribuição transparente da demanda, controle de produção, proteção de dados, fiscalização administrativa, medição por hora validada e pagamento somente pelos serviços efetivamente realizados.

6.5. O credenciamento permanecerá aberto durante sua vigência, nos termos do edital, possibilitando ingresso de novos prestadores habilitados e reduzindo o risco de descontinuidade decorrente da dependência de um único contratado.

6.6. A solução foi considerada tecnicamente e economicamente mais adequada no Estudo Técnico Preliminar, em comparação com execução direta, contratação exclusiva por licitação tradicional e outras formas de atendimento, por apresentar maior flexibilidade, continuidade e aderência à demanda variável.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Credenciamento com fundamento nos arts. 74, IV, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem competição de preços e com remuneração previamente fixada.

7.2. Participação aberta aos interessados que preencham integralmente as condições do edital, durante o período em que o credenciamento permanecer aberto.

7.3. Execução por psicólogo com registro profissional ativo e regular, observadas as exigências aplicáveis à pessoa física ou jurídica.

7.4. Atendimento sob demanda, mediante encaminhamento administrativo, sem garantia de quantidade mínima.

7.5. Distribuição objetiva da demanda, preferencialmente por rodízio, com registro administrativo e preservação da continuidade do vínculo quando pertinente.

7.6. Valor uniforme de R$ 51,45 por hora para todos os credenciados, compreendendo todos os custos necessários à execução.

7.7. Observância das normas do Conselho Federal e do Conselho Regional de Psicologia, do Código de Ética Profissional, da LGPD, do Estatuto da Criança e do Adolescente quando aplicável e das demais normas relacionadas ao público atendido.

7.8. Vedação de cobrança direta ao usuário e de oferta condicionada de serviços particulares.

7.9. Ambiente de atendimento com privacidade, confidencialidade, segurança e acessibilidade compatíveis com a natureza do serviço.

7.10. Manutenção de registros técnicos e administrativos e apresentação de produção suficiente à medição, respeitado o sigilo profissional.

7.11. Pagamento somente pelas horas efetivamente realizadas, comprovadas e atestadas.

7.12. Ausência de exclusividade entre Município e credenciado, sendo permitida a atuação profissional para outros contratantes desde que não haja conflito com as obrigações assumidas.

7.13. Vedação de cessão ou transferência dos atendimentos a profissional não cadastrado e habilitado.

7.14. Obrigação de manter todas as condições de habilitação durante a vigência.

7.15. Aceitação da fiscalização administrativa, sem interferência na autonomia técnica e sem violação do sigilo profissional.

7.16. Previsão de descredenciamento por interesse do credenciado ou por descumprimento das condições, observadas as regras do edital e o devido processo quando cabível.

8. DO CONTRATO E DO INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO

8.1. Instrumento

(X) Termo de Credenciamento/Contrato ou instrumento equivalente celebrado com cada credenciado habilitado.
() Ata de Registro de Preços.

O credenciamento não se confunde com Sistema de Registro de Preços. Cada interessado habilitado aderirá às condições uniformes fixadas pela Administração, sem garantia de demanda mínima.

8.2. Vigência

8.2.1. O edital e os instrumentos de credenciamento terão vigência de 12 (doze) meses, admitida prorrogação na forma da legislação aplicável, desde que haja interesse público, disponibilidade orçamentária, manutenção da necessidade e demonstração de vantajosidade.

8.2.2. Os atendimentos iniciados durante a vigência deverão observar as regras de encerramento, transição ou continuidade definidas pela Administração e pela técnica profissional, evitando interrupção abrupta injustificada.

8.3. Reajuste e revisão do valor

8.3.1. O valor unitário permanecerá fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses contado da data-base da pesquisa de preços. Após esse período, quando juridicamente cabível e mantido o credenciamento, poderá

ser reajustado pelo IPCA, ou por índice oficial que venha a substituí-lo, mediante ato administrativo aplicável de forma uniforme a todos os credenciados.

8.3.2. A Administração poderá realizar nova pesquisa de preços para verificar a manutenção da compatibilidade do valor com o mercado, preservando tratamento isonômico entre os credenciados.

8.4. Gestão e fiscalização

Gestor/fiscal da contratação: Edio Gava Destro.

A designação formal observará os atos internos do Município, cabendo à fiscalização acompanhar produção, documentação, regularidade administrativa e cumprimento das condições do credenciamento, sem acesso indevido ao conteúdo protegido pelo sigilo profissional.

8.5. Descredenciamento, suspensão e sanções

8.5.1. O credenciado poderá solicitar descredenciamento, observando antecedência e condições definidas no edital, devendo cooperar para a conclusão ou transferência responsável dos acompanhamentos em curso.

8.5.2. A Administração poderá suspender novos encaminhamentos ou instaurar procedimento de descredenciamento quando houver perda de condição de habilitação, descumprimento contratual, irregularidade ética ou administrativa, cobrança indevida, quebra injustificada de sigilo, fraude em registros de produção ou outras hipóteses previstas no edital.

8.5.3. As sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 poderão ser aplicadas conforme a natureza e gravidade da infração, observados o contraditório, a ampla defesa e a proporcionalidade.

8.5.4. O descredenciamento de um prestador não prejudicará a continuidade do credenciamento dos demais nem impedirá a redistribuição da demanda.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. A unidade de medição será a hora de atendimento psicológico clínico efetivamente realizada e validada.

9.2. A medição mensal será baseada no relatório administrativo de produção, contendo, no mínimo, identificação do credenciado e do profissional, data do atendimento, identificação administrativa do usuário ou código adotado pela Administração, horário ou duração e total de horas no período.

9.3. A documentação de medição não deverá conter relato clínico, hipótese diagnóstica, conteúdo de sessão ou informação protegida por sigilo que não seja necessária à liquidação da despesa.

9.4. Somente serão pagas horas previamente autorizadas e efetivamente realizadas. Horas não comprovadas, duplicadas, incompatíveis com os encaminhamentos ou executadas por profissional não habilitado serão glosadas.

9.5. A soma das horas faturadas deverá corresponder à produção validada. Frações de hora somente serão admitidas se expressamente autorizadas e mensuradas de modo objetivo pela Administração.

9.6. Não haverá pagamento por faltas do usuário ou períodos de ociosidade, salvo situação excepcional expressamente prevista no instrumento convocatório e amparada juridicamente.

9.7. Após a conferência da produção, o fiscal emitirá atesto ou solicitará esclarecimentos/correções. Produção pendente de comprovação não será incluída no pagamento até sua regularização.

9.8. A nota fiscal será emitida pelo valor correspondente às horas validadas, calculadas pelo valor unitário vigente.

9.9. O pagamento será realizado no prazo e condições definidos no edital e nas normas financeiras do Município, após liquidação regular da despesa.

9.10. A existência de glosa parcial não impedirá o pagamento da parcela incontroversa, quando administrativamente possível.

9.11. É vedada antecipação de pagamento por horas ainda não executadas.

9.12. O pagamento não implicará aceitação definitiva de irregularidades posteriormente identificadas nem afastará a responsabilidade do credenciado.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Assistência Social, devendo a classificação completa e específica constar do processo e do instrumento convocatório antes de sua publicação.

Referência Dotação	Órgão	Unidade	Funcional / Ação	Descrição da Ação	Elemento de Despesa	Vínculo	Descrição do Vínculo
165	10 – Fundo Mun. de Assistência Social de Aurora	001 – Fundo Mun. de Assistência Social de Aurora	Funcional: 0008.0245.0006 / Ação: 2037	Bloco da Proteção Social Básica	33390000000000000000 – Aplicações diretas	150070000000	Recursos Ordinários
43	04 – Sec. de Educação, Cultura, Desporto e Turismo	001 – Sec. Educação	Funcional: 0012.0365.0008 / Ação: 2015	Manutenção da Educação Infantil	33390000000000000000 – Aplicações diretas	150010010000	Rec. de Impostos e Transf. de Imp-educ

11. DO VALOR ESTIMADO

O valor total máximo estimado para a contratação é de R$ 51.450,00 (cinquenta e um mil quatrocentos e cinquenta reais), correspondente ao limite estimado de 1.000 (mil) horas ao valor de referência de R$ 51,45 (cinquenta e um reais e quarenta e cinco centavos) por hora.

Item	Quantidade estimada	Valor unitário	Valor total estimado
Atendimento psicológico clínico individual	1.000 horas	R$ 51,45	R$ 51.450,00
TOTAL			**R$ 51.450,00**

A estimativa foi formada por média aritmética de três referências compatíveis: R$ 50,00, R$ 55,00 e R$ 49,35 por hora, resultando em R$ 51,45 por hora, conforme Pesquisa de Preços integrante do processo. O valor estimado não representa obrigação de consumo integral.

12. INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELOS ENCAMINHAMENTOS DE IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

Nome: Edio Gava Destro.

Os pedidos de esclarecimentos e impugnações deverão ser apresentados pelo meio indicado no edital, dentro dos prazos legais e regulamentares. As respostas integrarão o processo e, quando necessário, serão divulgadas pelos mesmos meios de publicidade utilizados para o credenciamento, assegurando isonomia e transparência.

13. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO

Aurora/SC, datado e assinado eletronicamente.

Edio Gava Destro
Secretário Municipal de Assistência Social

ANEXO II – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Nome/Razão Social:	
CPF/CNPJ:	
CRP / Registro PJ (quando aplicável):	
Endereço:	
Cidade/UF/CEP:	
Telefone:	
E-mail:	
Dados bancários:	
Profissional(is) indicado(s) / CRP:	

O requerente acima identificado solicita seu CREDENCIAMENTO para prestação de serviços de Psicologia Clínica nas condições do Edital, declara conhecer e aceitar integralmente o valor de R$ 51,45 por hora, as regras de distribuição da demanda e a inexistência de garantia de contratação mínima ou exclusividade.

Declara, ainda, que apresenta os documentos exigidos e que manterá atualizadas todas as condições de habilitação durante a vigência.

Aurora/SC, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do interessado/representante legal

ANEXO III – DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

O(A) interessado(a) _____, CPF/CNPJ nº _____, para fins de participação no Credenciamento, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- conhece e aceita integralmente o Edital, o Termo de Referência, o valor uniforme fixado e as regras de distribuição da demanda;
- cumpre todos os requisitos de habilitação e manterá tais condições durante a vigência;
- não se encontra impedido de contratar com a Administração Pública e não possui conflito de interesses incompatível com a contratação;
- cumpre o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, quando aplicável;
- observará integralmente a Lei nº 13.709/2018 – LGPD, o sigilo profissional, o Código de Ética Profissional do Psicólogo e as resoluções do sistema CFP/CRP;
- não realizará qualquer cobrança, taxa ou coparticipação do usuário pelos serviços encaminhados pelo Município;
- está ciente de que o credenciamento não assegura demanda mínima, exclusividade ou preferência, e de que somente serão pagas horas autorizadas e efetivamente realizadas;
- o valor fixado compreende todos os custos necessários à execução, inclusive tributos, encargos, deslocamentos e materiais de uso profissional;
- são verdadeiras todas as informações e documentos apresentados, assumindo responsabilidade administrativa, civil e penal por eventual falsidade.

Aurora/SC, ____ de _____ de 2026.

Assinatura

ANEXO IV – REQUERIMENTO DE DESCREDENCIAMENTO

Nome/Razão Social: _____

CPF/CNPJ: _____ Telefone: _____

E-mail: _____

Pelo presente, solicito o descredenciamento do Edital de Credenciamento nº ___/2026. Declaro estar ciente de que deverei cooperar para a conclusão, transição ou transferência responsável dos acompanhamentos psicológicos em curso e permanecer responsável pelas obrigações constituídas durante a vigência do instrumento.

Motivo (opcional): _____

Aurora/SC, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do credenciado/representante legal

ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO / CONTRATO MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 94/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO Nº ___/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICOLOGIA CLÍNICA, DECORRENTE DE CREDENCIAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AURORA/SC E [NOME/RAZÃO SOCIAL DA CREDENCIADA].

O MUNICÍPIO DE AURORA/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.102.624/0001-47, com sede administrativa na Rodovia SC 350 - KM 364, nº 408, Centro, Aurora/SC, CEP 89.186-000, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. VANDERLEI ZANDONAI, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AURORA, representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, Sr. EDIO GAVA DESTRO, doravante denominado CONTRATANTE; e, de outro lado, [NOME/RAZÃO SOCIAL], [pessoa física/pessoa jurídica] inscrita no [CPF/CNPJ] nº [PREENCHER], com endereço em [PREENCHER], representada por [PREENCHER], CPF nº [PREENCHER], quando aplicável, doravante denominada CREDENCIADA, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Edital de Credenciamento acima identificado, mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento nos arts. 74, IV, 78, I, 79, I, e 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as demais normas aplicáveis, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, o Edital de Credenciamento e as cláusulas seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste Contrato é a prestação, pela CREDENCIADA, de serviços de Psicologia Clínica, compreendendo atendimentos psicológicos individuais, acolhimento, avaliação, acompanhamento e orientação psicológica, destinados ao atendimento das demandas encaminhadas pelo Município de Aurora/SC, conforme as condições, especificações, fluxos, critérios de medição e demais exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência.

1.2. A unidade de remuneração é a hora de atendimento psicológico clínico efetivamente realizada, autorizada, comprovada e aceita pela fiscalização, ao valor uniforme de R$ 51,45 (cinquenta e um reais e quarenta e cinco centavos) por hora.

1.3. Para fins administrativos e de medição, considera-se hora de atendimento o período profissional de 60 (sessenta) minutos destinado ao atendimento e aos registros técnicos indispensáveis à sua realização, observadas as normas do Conselho Federal de Psicologia e a autonomia técnica do profissional.

1.4. O quantitativo global estimado do credenciamento é de 1.000 (mil) horas, correspondente ao valor total estimado de R$ 51.450,00 (cinquenta e um mil quatrocentos e cinquenta reais), não implicando reserva de qualquer parcela a uma credenciada específica.

1.5. O valor estimado individual deste Contrato será de R$ [PREENCHER], exclusivamente para fins de planejamento e empenho, sem gerar direito subjetivo à execução integral, contratação mínima, exclusividade, preferência ou indenização pela ausência de demanda.

1.6. Integram este Contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, a Pesquisa de Preços, o requerimento de credenciamento, os documentos de habilitação da CREDENCIADA, as autorizações/encaminhamentos emitidos pela Administração e demais documentos do processo que sejam compatíveis com este instrumento.

1.7. Em caso de divergência entre documentos, prevalecerão, observada a legislação: a Lei Federal nº 14.133/2021; o Edital de Credenciamento; o Termo de Referência; este Contrato; e os demais documentos, sem prejuízo da interpretação que preserve o interesse público, a isonomia entre credenciados e a proteção dos usuários.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1. A execução ocorrerá exclusivamente mediante encaminhamento, autorização ou ordem emitida pelo CONTRATANTE, sendo vedada a realização de serviço para fins de faturamento sem prévia autorização administrativa, ressalvadas situações excepcionais formalmente reconhecidas pela Administração.

2.2. Os serviços serão prestados conforme demanda efetiva, de forma parcelada e durante a vigência, sem garantia de frequência mínima de encaminhamentos ou de utilização integral do valor estimado.

2.3. A distribuição dos novos encaminhamentos observará critérios objetivos, impessoais e auditáveis, preferencialmente por rodízio sequencial entre as credenciadas aptas e com disponibilidade de agenda, de acordo com as regras do Edital e do Termo de Referência.

2.3.1. Uma vez iniciado o acompanhamento, será priorizada, sempre que tecnicamente adequada e possível, a continuidade do usuário com o mesmo profissional, evitando ruptura injustificada do vínculo terapêutico.

2.3.2. Poderão justificar distribuição diversa do rodízio, mediante registro administrativo, situações de urgência social, acessibilidade, compatibilidade de horários, continuidade do acompanhamento, determinação judicial ou técnica, proteção de criança/adolescente, impedimento profissional ou outra necessidade objetiva prevista no Termo de Referência.

2.4. A CREDENCIADA deverá manter agenda e canais de comunicação atualizados, informando disponibilidade, afastamentos, impedimentos, férias, alteração de local de atendimento e qualquer fato que possa comprometer a continuidade do serviço.

2.5. Os atendimentos deverão ser realizados por psicólogo previamente indicado, cadastrado e habilitado perante a Administração, com registro ativo e regular no Conselho Regional de Psicologia. A substituição do profissional dependerá de comunicação e habilitação prévia do substituto, salvo situação emergencial devidamente justificada e regularizada imediatamente.

2.6. Quando o credenciado for pessoa jurídica, a execução poderá ocorrer por um ou mais psicólogos a ela vinculados por forma juridicamente admitida, desde que todos tenham sido previamente habilitados. O vínculo poderá ser societário, empregatício, contratual ou outro compatível com a legislação, sem transferência da responsabilidade da CREDENCIADA.

2.7. A CREDENCIADA obriga-se a:

- prestar atendimento com zelo, urbanidade, respeito, acolhimento, ética e observância das normas técnicas e profissionais aplicáveis;
- preservar a autonomia técnica do psicólogo, sem prejuízo do cumprimento das regras administrativas de encaminhamento, medição, fiscalização e prestação de contas;

- manter ambiente de atendimento que assegure privacidade, confidencialidade, condições sanitárias, segurança e acessibilidade compatíveis com a natureza do serviço, quando o atendimento ocorrer em estrutura própria;
- não cobrar, solicitar ou receber do usuário qualquer valor, vantagem ou complemento financeiro pelos serviços custeados pelo Município, nem condicionar o atendimento à aquisição de serviço particular;
- não captar clientela, realizar publicidade abusiva ou utilizar a relação de credenciamento para oferecer serviços particulares de forma incompatível com o Código de Ética Profissional;
- registrar os atendimentos e manter documentos técnicos sob sua responsabilidade conforme as normas do Conselho Federal de Psicologia, sem inserção indevida de conteúdo clínico nos documentos administrativos de faturamento;
- apresentar até a data estabelecida pelo Município o relatório administrativo de produção e a documentação necessária à medição, observando a minimização de dados pessoais;
- comunicar imediatamente ocorrência grave, impedimento ético, risco à continuidade assistencial, suspeita de fraude, violação de dados ou fato relevante relacionado à execução, preservado o sigilo profissional;
- manter durante toda a vigência as condições de habilitação, regularidade e qualificação exigidas no credenciamento;
- cumprir as orientações do gestor e do fiscal que digam respeito à execução administrativa do contrato, sem interferência indevida na condução clínica do atendimento.

2.8. A falta do usuário ao atendimento não gerará direito a pagamento, salvo hipótese excepcional expressamente prevista no Edital e autorizada pela Administração.

2.9. Não se aplica ao serviço psicológico a obrigação genérica de “refazer sessão” por avaliação subjetiva de resultado clínico. Eventuais irregularidades serão tratadas mediante correção de registros administrativos, glosa, nova orientação, substituição do profissional quando cabível, apuração de responsabilidade e demais medidas previstas no Edital, sempre respeitada a autonomia técnica e o Código de Ética.

2.10. A CREDENCIADA não poderá recusar reiterada e injustificadamente encaminhamentos compatíveis com sua disponibilidade oficialmente informada, sob pena de suspensão de novos encaminhamentos e demais medidas cabíveis, assegurada justificativa por motivo técnico, ético, de impedimento, conflito de interesses ou capacidade de agenda.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

3.1. O valor unitário devido pela hora de atendimento psicológico clínico é de R$ 51,45 (cinquenta e um reais e quarenta e cinco centavos), uniforme para todas as credenciadas, conforme Pesquisa de Preços e condições do Edital.

3.2. O pagamento será efetuado exclusivamente pelos serviços previamente autorizados, efetivamente realizados, comprovados, medidos e atestados pela fiscalização.

3.3. A medição mensal será instruída por relatório administrativo de produção contendo, no mínimo, identificação da CREDENCIADA e do profissional executor, data do atendimento, identificação administrativa do usuário ou código adotado pela Administração, duração/quantidade de horas e total do período.

3.3.1. É vedada a exigência, para simples liquidação da despesa, de relato clínico, hipótese diagnóstica, conteúdo de sessão, prontuário, teste psicológico ou outra informação protegida por sigilo profissional que não seja estritamente necessária à finalidade administrativa.

3.4. Horas não comprovadas, duplicadas, não autorizadas, incompatíveis com os encaminhamentos, executadas por profissional não habilitado ou em desconformidade objetiva com o contrato poderão ser glosadas, assegurada à CREDENCIADA a apresentação de esclarecimentos e documentação pertinente.

3.4.1. A existência de divergência parcial não impedirá, quando administrativamente possível, o pagamento da parcela incontroversa.

3.5. A Nota Fiscal ou documento equivalente será emitido após a validação da produção, pelo valor das horas aceitas, e deverá conter as informações exigidas pela Administração e legislação tributária.

3.6. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o adimplemento da obrigação, a apresentação regular do documento fiscal e o atesto, observada a ordem cronológica e as normas financeiras aplicáveis.

3.7. A ausência ou irregularidade de documento indispensável à liquidação suspenderá a contagem do prazo de pagamento quanto à parcela afetada até sua regularização, sem caracterizar mora da Administração quando o fato for imputável à CREDENCIADA.

3.8. O valor unitário permanecerá fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses contado da data-base da pesquisa de preços. Após o interregno legal, poderá ser reajustado pelo IPCA, ou índice oficial que o substitua, mediante ato administrativo aplicável de maneira uniforme a todos os credenciados.

3.9. A Administração poderá realizar nova pesquisa de preços para aferir a compatibilidade do valor com o mercado e adotar, quando juridicamente cabível, revisão ou atualização uniforme, preservando a isonomia do credenciamento.

3.10. Não haverá antecipação de pagamento por horas ainda não executadas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DA ENTREGA/CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO

4.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contado da assinatura ou de data expressamente indicada no instrumento, admitida prorrogação na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrados interesse público, manutenção da necessidade, disponibilidade orçamentária, vantajosidade e regularidade da CREDENCIADA.

4.2. A vigência do Contrato não assegura contratação mínima nem consumo integral do valor estimado.

4.3. Os atendimentos serão agendados e executados conforme fluxo estabelecido pelo CONTRATANTE, observado o prazo razoável definido em cada encaminhamento, a disponibilidade informada pela CREDENCIADA e as prioridades legalmente aplicáveis.

4.4. O encerramento, suspensão ou término do Contrato deverá preservar, quando necessário, a continuidade responsável dos acompanhamentos em curso, mediante orientação da Administração e observância das normas éticas da Psicologia, vedado abandono injustificado de usuário.

4.5. Alterações de local, dias ou horários de atendimento deverão ser previamente comunicadas, não podendo gerar prejuízo injustificado ao usuário nem custo adicional ao CONTRATANTE.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A gestão e a fiscalização serão exercidas por servidor(es) formalmente designado(s) pelo Município, observadas as atribuições previstas na Lei nº 14.133/2021 e nos atos internos, tendo como unidade responsável o Fundo Municipal de Assistência Social.

5.2. Compete à fiscalização acompanhar o cumprimento das obrigações administrativas, a regularidade da produção, os documentos de medição, a manutenção das condições de habilitação, a observância do fluxo de encaminhamentos e as demais condições do Edital e do Termo de Referência.

5.3. A fiscalização não poderá interferir na autonomia técnica do psicólogo nem exigir acesso indiscriminado a prontuários, conteúdo de sessões, testes ou documentos protegidos por sigilo. Quando necessária apuração específica, o acesso a informações deverá respeitar finalidade, necessidade, base legal, minimização, segurança e normas profissionais.

5.4. A CREDENCIADA deverá prestar esclarecimentos administrativos solicitados pela fiscalização em prazo razoável, preferencialmente até 72 (setenta e duas) horas, ressalvadas urgências justificadas e informações protegidas por sigilo cuja divulgação não seja legalmente admissível.

5.5. O acompanhamento e o atesto pelo CONTRATANTE não excluem ou reduzem a responsabilidade técnica, ética, civil, administrativa ou penal da CREDENCIADA e dos profissionais executores.

5.6. A fiscalização poderá registrar ocorrências, determinar correções administrativas, promover diligências, glosar produção irregular, recomendar suspensão de novos encaminhamentos e propor aplicação de sanções ou descredenciamento, nos termos do devido processo.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O presente Contrato poderá ser prorrogado, alterado ou ajustado nos limites e hipóteses previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa, instrução processual e formalização adequada.

6.2. Alterações não poderão descaracterizar o objeto, criar tratamento econômico desigual entre credenciados em situação equivalente ou conferir exclusividade incompatível com o regime de credenciamento.

6.3. Eventual alteração do valor de referência decorrente de reajuste ou revisão será aplicada de forma isonômica aos credenciados sujeitos à mesma data-base e condição jurídica, respeitados os efeitos temporais do ato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

7.1. Obrigações e responsabilidades da CREDENCIADA

- executar o objeto em estrita conformidade com a legislação, o Edital, o Termo de Referência, este Contrato e as normas do Conselho Federal e Regional de Psicologia;
- manter regularidade profissional, fiscal, trabalhista e demais condições de habilitação exigíveis durante toda a execução;
- responder pelos atos de seus profissionais, prepostos e colaboradores, sem transferência de responsabilidade ao Município;
- arcar com tributos, encargos, remuneração de profissionais, estrutura, deslocamentos, equipamentos, materiais, sistemas e demais custos necessários à prestação, salvo previsão expressa em contrário;
- preservar sigilo, confidencialidade, dignidade, não discriminação e direitos dos usuários, inclusive crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência, quando atendidos;

- reparar os danos diretamente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de dolo ou culpa na execução, observada a apuração pertinente;
- não utilizar dados obtidos em razão do contrato para finalidade estranha à execução, publicidade, prospecção comercial ou benefício próprio/terceiros;
- comunicar mudança de endereço, dados cadastrais, responsável legal, quadro profissional ou condição relevante ao credenciamento.

7.2. Obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE

- organizar o fluxo de encaminhamento e distribuição da demanda mediante critérios objetivos e impessoais;
- fornecer as informações administrativas necessárias ao atendimento, observando o princípio da minimização de dados;
- designar gestor e fiscal e acompanhar a execução sem interferência indevida na autonomia técnica;
- conferir a produção, comunicar inconsistências e efetuar o pagamento das horas regularmente executadas e atestadas;
- adotar medidas para preservar continuidade assistencial em situações de afastamento, descredenciamento ou extinção do contrato;
- assegurar tratamento isonômico aos credenciados e transparência quanto às regras de distribuição, remuneração e fiscalização.

7.3. A contratação não gera vínculo empregatício, societário ou de subordinação funcional entre o CONTRATANTE e os profissionais da CREDENCIADA, cabendo a esta exclusiva responsabilidade pelas relações trabalhistas e previdenciárias que mantiver.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. A CREDENCIADA que cometer infração administrativa ficará sujeita, após regular processo e observados contraditório, ampla defesa, proporcionalidade, gravidade da conduta, circunstâncias agravantes/atenuantes e danos decorrentes, às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Edital.

8.2. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3. A multa moratória poderá ser de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação inadimplida, conforme critérios e limites do Edital.

8.4. Sem prejuízo da multa moratória, poderá ser aplicada multa compensatória compatível com a gravidade da inexecução, observados os limites legais e a vedação de bis in idem.

8.5. Constituem condutas passíveis de apuração, entre outras previstas em lei e no Edital:

- faturar atendimento não realizado, duplicado, não autorizado ou executado por profissional não habilitado;
- cobrar valor ou vantagem do usuário por serviço custeado pelo Município;
- apresentar declaração ou documento falso, adulterar registros ou fraudar a medição;
- violar injustificadamente sigilo profissional ou utilizar dados para finalidade incompatível com a contratação;
- abandonar, interromper ou recusar reiteradamente atendimentos sem justificativa técnica, ética ou administrativa aceita;
- desrespeitar usuário, discriminar, assediar ou praticar conduta incompatível com o dever ético-profissional;
- deixar de manter requisito essencial de habilitação e prosseguir na execução sem comunicação ao Município.

8.6. Reconhecida força maior, caso fortuito, fato exclusivo do CONTRATANTE/usuário ou outra excludente devidamente comprovada, não será aplicada sanção pelo evento correspondente.

8.7. Multas definitivas poderão ser descontadas de créditos devidos, cobradas administrativamente ou inscritas em dívida ativa, observadas as garantias processuais.

8.8. A aplicação de sanção não afasta o dever de reparar integralmente danos comprovados nem impede o descredenciamento/extinção quando cabível.

9. CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

9.1. O Contrato poderá ser extinto nas hipóteses e formas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, no Edital e neste instrumento, assegurados contraditório e ampla defesa quando houver imputação de responsabilidade.

9.2. A CREDENCIADA poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo na forma do Edital, devendo comunicar a Administração e colaborar para a conclusão, transição ou transferência responsável dos acompanhamentos em curso.

9.3. A Administração poderá suspender cautelarmente novos encaminhamentos, mediante decisão motivada, quando houver risco ao usuário, suspeita de fraude, perda de requisito de habilitação, indisponibilidade temporária, apuração de irregularidade grave ou necessidade de proteção do interesse público, sem antecipação indevida de penalidade.

9.4. Poderão ensejar descredenciamento/extinção, entre outras hipóteses: perda de habilitação; execução por profissional não autorizado; fraude; cobrança indevida; quebra injustificada de sigilo; inexecução grave ou reiterada; violação ética relevante; recusa reiterada injustificada; descumprimento de decisão administrativa válida; sanção incompatível com a continuidade contratual.

9.5. A extinção ou descredenciamento não prejudicará o pagamento de serviços regularmente realizados e aceitos até a data de seus efeitos, nem afastará responsabilidades por fatos anteriores.

9.6. A extinção por interesse público, sem culpa da CREDENCIADA, observará os direitos previstos na Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, SIGILO E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

10.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis de saúde necessários à execução de políticas públicas, prestação do serviço, cumprimento de obrigação legal/regulatória e tutela da saúde, conforme as bases legais aplicáveis.

10.2. O tratamento de dados limitar-se-á ao mínimo necessário para as finalidades legítimas do contrato, sendo vedado utilizar informações de usuários para publicidade, prospecção, finalidade comercial, treinamento não autorizado, compartilhamento indevido ou qualquer finalidade incompatível.

10.3. A CREDENCIADA e seus profissionais deverão observar absoluto sigilo profissional nos limites da legislação e do Código de Ética, inclusive após o término do contrato.

10.4. Prontuários, registros clínicos, testes, documentos psicológicos e demais informações técnicas serão produzidos, guardados, acessados, compartilhados e eliminados conforme as normas do Conselho Federal de Psicologia e a legislação, sob responsabilidade do profissional/serviço competente.

10.5. O CONTRATANTE terá acesso apenas aos dados necessários à regulação, fiscalização administrativa, auditoria legalmente justificada e liquidação da despesa, não havendo direito automático ao conteúdo integral dos registros clínicos.

10.6. Se houver necessidade legal de compartilhamento de informação protegida, deverão ser observados finalidade específica, base legal, minimização, segurança, registro da operação e, quando cabível, orientação do responsável técnico/profissional.

10.7. A CREDENCIADA adotará medidas técnicas e administrativas razoáveis para proteger os dados contra acesso não autorizado, perda, destruição, alteração, vazamento ou tratamento inadequado e comunicará ao CONTRATANTE, sem demora injustificada, incidente relevante que possa afetar dados relacionados à execução, fornecendo as informações necessárias à adoção das medidas legais.

10.8. A CREDENCIADA responderá por tratamento irregular de dados que lhe seja imputável, sem prejuízo das competências da Autoridade Nacional de Proteção de Dados e das demais responsabilidades previstas em lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS, DAS DESPESAS E DO DOCUMENTO FISCAL

11.1. Constituem encargos da CREDENCIADA todos os tributos, contribuições, encargos trabalhistas/previdenciários, custos operacionais, despesas com profissionais, deslocamentos, materiais, estrutura, sistemas, seguros e demais ônus necessários à execução, os quais se consideram incluídos no valor unitário, salvo previsão expressa em contrário.

11.2. A Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente deverá ser emitido em nome da unidade orçamentária indicada pelo CONTRATANTE para a despesa correspondente e conter, no mínimo, identificação do processo, contrato, período de competência, quantidade de horas validadas e valor devido, sem exposição de dados clínicos dos usuários.

11.3. A CREDENCIADA deverá observar retenções tributárias legais e fornecer informações/documentos necessários à correta liquidação e contabilização da despesa.

11.4. Documento fiscal emitido em desacordo com a legislação ou com as informações essenciais será devolvido para correção, ficando o prazo de pagamento suspenso quanto à parcela afetada até regularização.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

12.1. As despesas decorrentes da execução correrão pelas dotações orçamentárias abaixo, observada a pertinência da demanda e a disponibilidade orçamentária, sendo a dotação do Fundo Municipal de Assistência Social a principal:

Ref.	Órgão / Unidade	Funcional / Ação	Descrição	Elemento	Vínculo	Fonte
165	10 – FMAS / 001 – FMAS	0008.0245.0006 / 2037	Bloco da Proteção Social Básica	3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas	150070000000	Recursos Ordinários
43	04 – Sec. Educação, Cultura, Desporto e	0012.0365.0008 / 2015	Manutenção da Educação Infantil	3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas	150010010000	Rec. de Impostos e Transf. de Imp-educ

	Turismo / 001 – Sec. Educação					

12.2. A utilização da dotação complementar da Educação dependerá da efetiva correspondência entre a despesa, o público atendido e a finalidade orçamentária, devendo constar do respectivo empenho e da instrução administrativa.

12.3. Para exercícios subsequentes, quando houver prorrogação, as despesas correrão por dotações próprias consignadas no orçamento vigente, observadas as formalidades legais.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É vedada a cessão ou transferência deste Contrato ou da posição de credenciada, total ou parcialmente, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE e sem observância das condições do credenciamento.

13.2. A execução clínica não poderá ser repassada a psicólogo não cadastrado e habilitado perante a Administração.

13.3. Quando a CREDENCIADA for pessoa jurídica, a atuação de profissional a ela regularmente vinculado e previamente habilitado não será considerada subcontratação vedada, permanecendo a pessoa jurídica integralmente responsável pela execução e pelos atos de seus profissionais.

13.4. Eventual atividade meramente acessória de apoio administrativo não poderá importar compartilhamento indevido de dados sensíveis ou transferência de responsabilidade técnica.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O CONTRATANTE providenciará a divulgação do presente instrumento e dos atos exigidos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina e Portal da Transparência, nos prazos e condições previstos na legislação.

14.2. As partes reconhecem que informações contratuais estarão sujeitas à transparência pública, ressalvados dados pessoais protegidos, segredos profissionais, informações clínicas e demais hipóteses legais de restrição de acesso.

14.3. A eficácia do Contrato observará a divulgação no PNCP quando exigida pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDIÇÕES GERAIS

15.1. O presente Contrato decorre de contratação direta por inexigibilidade, mediante procedimento auxiliar de credenciamento, na hipótese de contratação paralela e não excludente, nos termos dos arts. 74, IV, 78, I, e 79, I, da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CREDENCIADA declara ciência de que não possui exclusividade, preferência, garantia de número de usuários ou reserva de quantitativo, e que outros interessados poderão ser credenciados durante a vigência, conforme o Edital.

15.3. Nenhuma tolerância, liberalidade ou ausência de cobrança pontual implicará novação, renúncia ou alteração tácita das obrigações, sendo qualquer modificação válida formalizada na forma legal.

15.4. As partes deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, integridade, boa-fé, transparência, economicidade e interesse público, bem como a Lei nº 12.846/2013, sendo vedada oferta, promessa, autorização ou pagamento de vantagem indevida a agente público ou terceiro relacionado.

15.5. É vedada qualquer forma de discriminação no atendimento por motivo de raça, cor, etnia, sexo, identidade ou expressão de gênero, orientação sexual, religião, deficiência, condição socioeconômica, idade, origem ou qualquer outro fator protegido, sem prejuízo de critérios técnicos de prioridade legalmente admitidos.

15.6. Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei nº 14.133/2021, a legislação correlata, as normas profissionais aplicáveis, o Edital e os princípios gerais do direito administrativo, mediante decisão motivada.

15.7. Eventual nulidade ou inaplicabilidade de disposição específica não prejudicará as demais cláusulas quando puderem subsistir autonomamente e desde que preservada a finalidade pública do ajuste.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul/SC para dirimir as questões decorrentes deste Contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvadas as competências legais inderrogáveis.

16.2. Antes do ajuizamento, as partes buscarão, quando cabível e sem prejuízo de medidas urgentes ou prazos legais, solução administrativa para controvérsias relativas à execução.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento para todos os efeitos legais.

Aurora/SC, datado e assinado eletronicamente.

VANDERLEI ZANDONAI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

EDIO GAVA DESTRO
Secretário Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE

[NOME/RAZÃO SOCIAL DA CREDENCIADA]
[Representante/CPF, se aplicável]
CREDENCIADA

[GESTOR/FISCAL FORMALMENTE DESIGNADO]
CIÊNCIA